



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 253/2018

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Município de Santana do São Francisco a criar o exercício da atividade profissional de transporte individual de passageiros "moto taxista" e da providências.

O Prefeito municipal de Santana do São Francisco, Sergipe.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santana do São Francisco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco a criar no âmbito do seu território a atividade profissional de transporte individual de passageiros, "moto taxista", e estabelecer regras gerais para a regularização deste serviço.

Art. 2º. Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário

I - ter completado 21 (vinte e um) anos.

II - possuir habilitação, por pelo menos 2(dois) anos, na categoria A.

III- possuir alvará fornecido pela Prefeitura e a Secretária Municipal de Transporte Público e deverá usar capacetes, coletes de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran e da Secretária Municipal de Transporte.

IV-fornecer ao passageiro um capacete e possuir motos com potência de no mínimo 125 cilindrada, respeitando a capacidade de carga estabelecida pelo fabricante.

Art. 3º. A secretária Municipal de Transporte e os órgãos competentes (DTP - Departamento de Transporte Público), realizarão estudos com o fim de avaliar quantidade e localização de pontos, bem como o numero de vagas de "moto taxi" a serem disponibilizado no âmbito do Município, para emissão de alvará de estacionamento.

Art. 4º. O exercício da atividade de "moto taxi" poderá ser explorado por pessoa física desde que atendidos os requisitos constantes do art. 2º desta Lei.

§1º A pessoa física que empregar ou firmar contrato de prestação continuada do exercício da atividade de "moto taxi" é responsável solidária por infrações de trânsito e pelos danos cíveis advindos de acidentes.

§2º Não será permitido às pessoas físicas:

I- empregar ou manter contrato de prestação de serviço com condutor de "moto taxi" inabilitado.

Art. 5º. Fica proibido o exercício da atividade de "moto taxi".

I - De transportar mais de um passageiro.

II- De transportar passageiro menor de 18 anos de idade que apresente características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas.

Art.6º. A secretária de Transportes, após estudos, implantará a tecnologia para identificação e fiscalização do exercício de atividade no âmbito do Município.

Art.7º. O cadastro municipal, a regulamentação e a fiscalização do exercício da atividade de “moto taxi” caberá ao DTP – Departamento de Transporte Público.

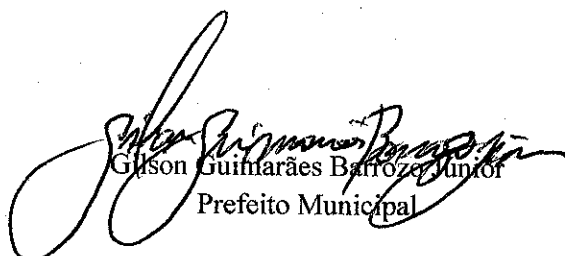
Art.8º. A atividade de “moto taxi”, obrigatoriamente, seguirá e respeitará as normas e regulamentação das leis de transito vigente do País, em especial o CTB – Código de Transito Brasileiro.

Art.9º. A tarifa será regulada e fixada pela Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco.

Art.10º. As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas quando necessárias.

Art.11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do São Francisco/Se 12 de novembro de 2018.


Gilson Guimarães Barrozo Junior
Prefeito Municipal

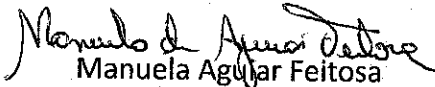
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE A Lei Municipal 253/2018, de 12 de novembro deste de acordo com a Lei Orgânica Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura a sua devida publicação.

Santana do São Francisco/SE, 12 de novembro de 2018.



Manuela Aguiar Feitosa

Secretaria Municipal de Administração